

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2026 – Nº 2748

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2025-\*\*\*1\*\*

**CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33 com sede à Rua Vereador Pedro Israel David, S/N, Parque de Exposições "Lair Alvarenga", Centro, Vargem Alta/ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR**, [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e da Carteira de Identidade sob RG nº [REDACTED], em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, na Lei Complementar nº 010/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), art. 37, de acordo com os termos do processo/protocolo PMVA nº 2025-\*\*\*1\*\* – E-Docs, de 15 de dezembro de 2025, bem assim o OF/GAP nº 544/2025, de 12/12/2025 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Convênio é a cessão, sem ônus para o CEDENTE, com ressarcimento, da servidora efetiva **LUCIANA MARTA ALVES SILVA**, integrante do quadro funcional do CEDENTE, matrícula funcional nº **002139**, cargo: Profissional do Magistério Pedagogo, data de admissão em 01/02/2007, com carga horária semanal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas, para atuar junto ao CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA**

2.1 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio, por

meio do e-mail: [pmvarh@gmail.com](mailto:pmvarh@gmail.com).

2.2 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar e comprovar os devidos pagamentos e registros relativos à vida funcional do servidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Convênio terá vigência a partir de **06/03/2026 com duração até 31/12/2028**.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado, ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos participantes.

3.3 – Havendo interesse, o CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação da cessão no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 – O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar o servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recibada pelo servidor cedido ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

3.6 – Ao término do convênio, seja por rescisão ou decurso do prazo, e não havendo manifestação relativamente à prorrogação da cessão, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao órgão de origem, e se apresentar ao cedente no dia útil imediatamente subsequente a data do término da cessão.

3.7 Responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO**, quando do encerramento da cessão, a indenizar o servidor por quaisquer valores por fatos ocorridos ou por direitos adquiridos no curso da cessão, e a ressarcir o **CEDEnte** se ele retornar ao Poder Executivo Municipal com incapacidade laboral temporária em razão de acidente de serviço ou doença ocupacional que decorra desse período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO**

4.1 - Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial, férias e 13º salário proporcionais ao período da cessão, e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a contribuição patronal ao Instituto de Previdência ao qual está vinculado – Instituto de

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA e auxílio alimentação.

4.2 – O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de [REDACTED], conforme tabela abaixo, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

DEZEMBRO DE 2025	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
REMUNERAÇÃO	[REDACTED]
IPREVA (contribuição previdenciária patronal)	[REDACTED]
CUSTO SUPLEMENTAR (IPREVA PATRONAL)	[REDACTED]
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	[REDACTED]
<b>TOTAL A SER RESSARCIDO.....</b>	[REDACTED]

4.3 - O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, por meio de correspondência oficial, para o e-mail do cessionário, até o décimo dia útil de cada mês subsequente, o valor total que deverá ser ressarcido, onde conste o demonstrativo de despesas das parcelas de natureza salarial e todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais a que faz jus o servidor cedido, incluindo a contribuição patronal ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA, ao qual está vinculado o servidor cedido, bem como os demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do CEDENTE, na modalidade sem ônus com ressarcimento.

4.4 - O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir os valores das despesas ao CEDENTE, até o último dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, sob pena de pagamento de multa e juros de mora, se cabíveis, por meio de depósito no [REDACTED], Agência [REDACTED], conta corrente nº. [REDACTED], em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO, CNPJ nº [REDACTED], pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, por meio de correspondência oficial, pelo e-mail pmvarh@gmail.com

4.5 - O NÃO cumprimento dos prazos ensejará o cancelamento imediato da cessão e a rescisão do presente convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer dos convenentes, ou ainda por solicitação do servidor cedido, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenentes das obrigações assumidas em razão deste ajuste ou decorrentes de lei.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança pelo cessionário, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes. Neste caso, o cessionário deverá comunicar ao cedente sobre a nomeação.

6.2 – A carga horária do servidor cedido, bem assim as atribuições específicas do seu cargo no vínculo efetivo junto ao cedente deverão ser cumpridas junto ao cessionário, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3 – O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.4 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5 – O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho bem assim das atribuições do cargo que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver cedido, exceto nos casos citados no item 6.1, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7 – Aos convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.8 – Caberá ao CESSIONÁRIO, quando solicitado pelo CEDENTE, o preenchimento de ficha de avaliação funcional do servidor cedido e outras informações necessárias, para fins de composição do processo de avaliação do desempenho profissional junto ao CEDENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O CEDENTE providenciará, à sua conta, a publicação deste convênio, em extrato, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta - ES.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta (ES), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 06 de janeiro de 2026.

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES

**CEDEnte**

**WALACI PIZETTA**

Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta/ES

**JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR**

Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

**CESSIONÁRIO**

**LUCIANA MARTA ALVES SILVA**

Servidora Cedida

PROCESSO Nº 2025-\*\*W\*\*

**CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33 com sede à Rua Vereador Pedro Israel David, S/N, Parque de Exposições "Lair Alvarenga", Centro, Vargem Alta/ES, doravante denominado **CEDEnte**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR**, [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] e da Carteira de Identidade sob RG nº [REDACTED], em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, na Lei Complementar nº 010/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), art. 37, de acordo com os termos do processo/protocolo PMVA nº 2025-\*\*W\*\* – E-Docs, de 15 de dezembro de 2025, bem assim o OF/GAP nº 545/2025, de 12/12/2025 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Convênio é a cessão, sem ônus para o CEDENTE, com ressarcimento, da servidora efetiva **LUCIANA ROGÉRIO SOUZA MAIA**, integrante do quadro funcional do CEDENTE, matrícula funcional nº **002640**, cargo: Profissional do Magistério Pedagogo, data de admissão em 03/01/2008, com carga horária semanal de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas, para atuar junto ao CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA**

2.1 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio, por meio do e-mail: [pmvarh@gmail.com](mailto:pmvarh@gmail.com).

2.2 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar e comprovar os devidos pagamentos e registros relativos à vida funcional do servidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Convênio terá vigência a partir de **06/03/2026 com duração até 31/12/2028**.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado, ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos participantes.

3.3 – Havendo interesse, o CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação da cessão no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 – O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar o servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia

útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pelo servidor cedido ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

3.6 – Ao término do convênio, seja por rescisão ou decurso do prazo, e não havendo manifestação relativamente à prorrogação da cessão, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao órgão de origem, e se apresentar ao cedente no dia útil imediatamente subsequente a data do término da cessão.

3.7 Responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO**, quando do encerramento da cessão, a indenizar o servidor por quaisquer valores por fatos ocorridos ou por direitos adquiridos no curso da cessão, e a ressarcir o **CEDEnte** se ele retornar ao Poder Executivo Municipal com incapacidade laboral temporária em razão de acidente de serviço ou doença ocupacional que decorra desse período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO**

4.1 - Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial, férias e 13º salário proporcionais ao período da cessão, e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a contribuição patronal ao Instituto de Previdência ao qual está vinculado – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA e auxílio alimentação.

4.2 – O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de [REDACTED]

[REDACTED] conforme tabela abaixo, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

DEZEMBRO DE 2025	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
REMUNERAÇÃO	[REDACTED]
IPREVA (contribuição previdenciária patronal)	[REDACTED]
CUSTO SUPLEMENTAR (IPREVA PATRONAL)	[REDACTED]
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	[REDACTED]
<b>TOTAL A SER RESSARCIDO.....</b>	[REDACTED]

4.3 - O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, por meio de correspondência oficial, para o e-mail do cessionário, até o décimo dia útil de cada mês subsequente, o valor total que deverá ser ressarcido, onde conste o demonstrativo de despesas das parcelas de natureza salarial e todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais a que faz jus o servidor cedido, incluindo a contribuição patronal ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA, ao qual está vinculado o servidor cedido, bem como os demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do CEDENTE, na modalidade sem ônus com ressarcimento.

4.4 - O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir os valores das despesas ao CEDENTE, até o último dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, sob pena de pagamento de multa e juros de mora, se cabíveis, por meio de depósito no [REDACTED] Agência [REDACTED], conta corrente nº. [REDACTED], em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO, CNPJ nº [REDACTED], pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, por meio de correspondência oficial, pelo e-mail [pmvarh@gmail.com](mailto:pmvarh@gmail.com).

4.5 - O **NÃO** cumprimento dos prazos ensejará o cancelamento imediato da cessão e a rescisão do presente convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer dos convenentes, ou ainda por solicitação do servidor cedido, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenentes das obrigações assumidas em razão deste ajuste ou decorrentes de lei.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos participantes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança pelo cessionário, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes. Neste caso, o cessionário deverá comunicar ao cedente sobre a nomeação.

6.2 – A carga horária do servidor cedido, bem assim as atribuições específicas do seu cargo no vínculo efetivo junto ao cedente deverão ser cumpridas junto ao cessionário, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3 – O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.4 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5 – O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho bem assim das atribuições do cargo que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver cedido, exceto nos casos citados no item 6.1, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7 – Aos convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.8 – Caberá ao CESSIONÁRIO, quando solicitado pelo CEDENTE, o preenchimento de ficha de avaliação funcional do servidor cedido e outras informações necessárias, para fins de composição do processo de avaliação do desempenho profissional junto ao CEDENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O CEDENTE providenciará, à sua conta, a publicação deste convênio, em extrato, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta - ES.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta (ES), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 06 de janeiro de 2026

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES

CEDENTE

**WALACI PIZETTA**

Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta/ES

**JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR**

Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

CESSIONÁRIO

**LUCIANA ROGÉRIO SOUZA MAIA**

Servidora Cedida

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 004/2026**

**CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO AO SERVIDOR E.G.D.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida a redução da carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento) correspondente a 15 (quinze) horas semanais, ao servidor E.D.G, matrícula funcional nº xx56xx, vínculo efetivo, cargo de Nutricionista, conforme requerimento constante do Processo E-Docs nº 2025-749VP, de 04/12/2025;

**Art. 2º** Em razão da redução da carga horária o servidor passará a cumprir 15 (quinze) horas semanais de trabalho, temporariamente e por prazo indeterminado, sem redução de seus vencimentos e sem prejuízo das vantagens, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1237867) o Tema 1.097 de Repercussão Geral STF;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de janeiro de 2026.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO 000001/2025**

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público o resultado da Credenciamento Nº 000001/2025, após análise dos documentos apresentando a empresa **MARKES PRODUCAO MUSICAL LTDA**, sendo a mesma considerada CREDENCIADA para o item 06 do certame. Considerando a vigência do edital, novas inscrições poderão ser aceitas até o prazo máximo de 23 de janeiro de 2026, momento em que serão agendadas novas sessões para análises de documentos, conforme demanda. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala de Licitações e contratos ou no e-docs, através do Processo 2025-PZ94R. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 99968-8191 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com. ID: 2025.071E0700001.17.0001

Vargem Alta/ES, 07 de janeiro de 2026

Comissão de Contratação  
Portaria 056/2024

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

002 ADITIVO

CONTRATO 000007/2025

ID: 2024.071E0700001.17.0005

**Nº DO PROCESSO:** 2025-2FXKC

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** CCPI UNIAO SICREDI UNIAO RS/ES

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE QUALQUER TIPO DE RECEITA PÚBLICA DE COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, NO PADRÃO FEBRABAN, MEDIANTE SUAS AGÊNCIAS OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 060001.0412900922.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

FICHA: 0161 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE: 150000009999

**VALOR:** 31.427,00 conforme proposta de preços.

**AMPARO LEGAL:** ART. 111 DA LEI 14.133/2021

**VIGÊNCIA:** 11 de janeiro de 2026 À 10 de janeiro de 2027

**DATA DE ASSINATURA:** 06 DE JANEIRO DE 2026

VARGEM ALTA, 06 DE JANEIRO DE 2026

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 2025-D2GHJ**

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, localizada na R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 -, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

I – **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 31.723.570/0001-33, com sede R. Ver. Pedro Israel David, Centro – Vargem Alta/ES, neste ato representado pelo Sr. Elieser Rabello, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, CPF 756.501.937-20, Identidade 366631/ES.

II – **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA**, pessoa jurídica com atividade principal de “futura aquisição de gênero alimentícios perecíveis e não perecíveis”, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 33.174.960/0001-27, com sede na Rua Beta, 387 - Vila Paris - Contagem - MG - CEP: 32372090, neste ato representada pelo Socio Administrador o Sra. Eduardo Mesquita de Souza.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Vargem Alta/ES, totalizando o valor de R\$ 719,40 (setecentos e dezenove reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 719,40 (setecentos e dezenove reais e quarenta centavos), a ser pago

com recursos do orçamento vigente e Nota de Empenho a ser elaborada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA**

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, importa em total quitação do débito mencionado na Cláusula Primeira, sem possibilidade de quaisquer questionamentos ou cobranças acerca do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 149, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver o Foro da Justiça da Comarca de Vargem Alta/ES, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO AJUSTE DE CONTAS, no Órgão Oficial.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus justos e legais efeitos.

Vargem Alta/ES, 07 de janeiro de 2026.

ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA

CNPJ 33.174.960/0001-27

**SAAE**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo administrativo nº 2026- 7R3N1 - ID CidadES:  
2026.071E0100001.09.0002

Trata-se de demanda do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES, para Contratação emergencial da empresa VALFER CONEXÕES E ACESSÓRIO LTDA EPP, para Aquisição emergencial de peças em ferro fundido para instalação urgente de ventosa na rede de abastecimento da Vila Esperança/Vargem Alta. Para a presente contratação foi realizada a abertura de Procedimento de Contratação Direta através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, tendo em vista que, considerando o Laudo Técnico nº 001/2026, elaborado pela Gerência Operacional do SAAE de Vargem Alta, que identificou situação crítica no sistema de abastecimento de água do bairro Vila Esperança, faz-se necessária a abertura imediata de processo administrativo visando à aquisição emergencial das peças de conexão indispensáveis à instalação de ventosa já existente em estoque. Conforme constatado em vistoria técnica, o desabastecimento decorre do acúmulo de ar na tubulação da rede de distribuição, ocasionando falhas de pressurização, interrupção do fluxo de água nos pontos mais elevados e risco de danos estruturais à rede. A solução técnica adequada e imediata consiste na instalação de ventosa em ponto estratégico da rede, medida essencial para restabelecer a eficiência do sistema e garantir a continuidade do serviço público. Embora o SAAE possua a ventosa necessária, a Autarquia não dispõe, em seu almoxarifado, das peças de conexão específicas (adaptadores, reduções e parafusos) sem as quais a instalação não pode ser realizada, inviabilizando a solução do problema.

A situação caracteriza-se como urgência real e excepcional, uma vez que: há paralisação do abastecimento de água, serviço público essencial; há risco à saúde pública e às condições sanitárias da população afetada; o problema foi identificado em período de recesso administrativo (29/12/2024 a 04/01/2025), não havendo tempo hábil para realização de procedimento licitatório regular; existe risco de agravamento dos danos à rede de distribuição caso a intervenção não seja imediata. Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de aquisição tendo em vista a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, a impossibilidade de aguardar procedimento licitatório ordinário, e a necessidade de contratação imediata para restabelecimento do serviço essencial. O valor total da contratação é de R\$ 2.144,00(dois mil cento e quarenta e quatro reais), conforme processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026. O Setor de Contabilidade certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Os documentos constantes no processo comprovam que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Por todo exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto no referido artigo, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a contratação da empresa VALFER CONEXOES E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.278.809/0001-15, com sede na Rua Professor Edgar de Souza, 303 - Nossa Senhora da Penha - Vila Velha - ES - CEP: 29.110-110.

Por fim, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Vargem Alta/ES, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR  
DIRETOR

#### PORTARIA Nº 002/2026

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES, no uso de suas atribuições de acordo com o Decreto nº 5459 de 02 de janeiro de 2025 e de acordo com o que determina o plano de carreiras dos servidores do SAAE - Lei 322/98 – art.34.

#### RESOLVE:

Art.1º- Designar servidores abaixo para fim especial de proceder Inventário de Material e Patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta por motivo de encerramento do exercício de 2025.

#### Membros:

Miriel Bonadiman Zanol - presidente

Maria José Magalhães de Souza- vogal

Fábio Salles Barros - vogal

Art 2º - Fica a mesma comissão de emitir relatório de Inventário de Material e Patrimônio até o dia 31.12.2025, ficando a mesma extinta à partir de 01.01.2026.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31/12/2025**

Vargem Alta - ES, 07 de Janeiro de 2026.

José Américo Salvador  
Diretor do SAAE

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EUGENIO AGRIZZI**  
VICE-PREFEITO

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**  
GABINETE

**EMERSON CEREZA SOUZA**  
FAZENDA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS  
URBANOS

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
INTERIOR

**JOELMA FÁVERO MARTINS**  
TURISMO E CULTURA

**WALACI PIZETTA**  
EDUCAÇÃO

**HELMAR RABELLO**  
MEIO AMBIENTE

**EDNA MARIA DA SILVA**  
SAÚDE

**GEDISON CESATI CANAL**  
AGRICULTURA

**BERG DA SILVA**  
ADMINISTRAÇÃO

**PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA**  
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

**JEAN SILVEIRA FIM**  
ESPORTES E JUVENTUDE

#### **ÓRGÃO OFICIAL**

Responsável:  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro  
Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com